# EMENDA IMPOSITIVA Nº 45

# PROJETO DE LEI Nº 166/2023

Data: 1º de dezembro de 2023

Adiciona aos Anexos do Projeto de Lei nº 166/2023, que “dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Sorriso para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

DAMIANI - PSDB, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Art. 71-A, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Impositiva ao Projeto de Lei nº 166/2023:

Art. 1º Acrescenta programações orçamentárias de execução obrigatória, nos termos do art. 71-A da Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT (Emenda Impositiva), ao Projeto de Lei nº 166/2023, conforme autoria e Órgão de Governo/ Secretaria Municipal abaixo especificada, com a importância de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| VEREADOR | ÓRGÃO DE GOVERNO/SECRETARIA | FINALIDADE | VALOR |
| DAMIANI | 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | Recurso destinado ao Consórcio intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Telles Pires  para a contratação de prestação de serviço especializado na realização de exames e consultas em Ortopedia. | R$ 39.000,00  (trinta e nove mil reais) |

Art. 2º Para atender o Art. 1º desta Emenda, serão utilizados recursos oriundos da programação orçamentária abaixo especificada, retirando-se R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais):

Código Redutor: 1041

Órgão: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade Orçam.: 099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Função: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subfunção: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 0038- EMENDAS IMPOSITIVAS

Proj./Ativ.: 2130 – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

Classif. Econ: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência......................... 39.000,00

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo procederá as alterações no Projeto de Lei nº 166/2023, adequando o Projeto de Lei e seus anexos, à Emenda proposta.

Art. 4º Esta Emenda Impositiva entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 1º de dezembro de 2023.

**DAMIANI**

**Vereador PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo subsidiar a contratação de empresas especializadas para prestação de Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia, pois a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo os serviços de saúde adequados.

A necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais, com objetivo de reduzir a demanda reprimida observada, é mandatória e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS.

Considerando a necessidade de implementação de políticas públicas que venham a priorizar a assistência aos casos de Atendimentos médicos que envolve Traumatologia e Ortopedia.

Portanto, se faz necessária a contratação dos serviços de ortopedia para que possamos atender os casos relacionados ao diagnóstico de alterações congênitas em relação ao pé.

Dessa forma deve-se ressaltar que a aquisição do referido serviço é necessário garantir o pronto atendimento de necessidades decorrentes das ações realizadas pelo município de Sorriso

Considerando à necessidade de atender todos os usuários do sistema público de saúde com a realização de exames e disgnosticos **pré-natal,na busca de encontrarem informações sobre a patologia e seu tratamento, antes do bebê nascer**, disponibilizamos R$ 39.000,00 para subsidiar e viabilizar o cumprimento desta propositura.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres Edis em deliberar favoravelmente a presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 1º de dezembro de 2023.

**DAMIANI**

**Vereador PSDB**